



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.100, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO NO PERÍODO DE COMBATE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 3.096, DE 16 DE MARÇO DE 2020 que dispôs sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO, que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, a altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns; e

CONSIDERANDO, que estudos baseados em modelos matemáticos mostram que o isolamento social é a única forma de diminuir o pico da curva epidêmica, bem como que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção.

D = E = C = R = E = T = A :-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Art. 1º Ficam os (as) Coordenadores e os Chefes Imediatos dos diversos Setores(as) Municipais, autorizados a estabelecer como medida de prevenção, resguardando, todavia, a prestação do serviço e interesse público, a seu critério:

I- o trabalho em Sistema de *Home Office* e/ou teletrabalho observada a particularidade de cada serviço e sua respectiva execução;

II- dispensa da obrigatoriedade do registro de ponto diário;

III- preservar e/ou dispensar servidores gestantes, lactantes, com idade a partir de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID19, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos, com exceção aqueles lotados na Coordenadoria Municipal de Saúde.

IV- estabelecer rotina a fim de evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V- suspender ou adiar, no âmbito municipal, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo COVID19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VI- fixar, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

VII- disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

VIII- incluir o sistema de revezamento, caso haja necessidade, observada à necessidade de permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico, a critério do (a) Coordenador (a) ou Responsável.

Art. 2º Os Setores de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão promover ações que visem proteger os funcionários de atendimentos e os usuários de serviços, mantendo as distâncias necessárias na chamada regra de relacionamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 20 de Março de 2020.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo